

LEI Nº 3.271, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Palmas autorizado a criar o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser denominado Centro de Referência do Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá como objetivos:

- I - atendimento psicossocial especializado;
- II - atendimento médico, com agendamento de consultas e acompanhamento;
- III - promoção de ações e programas de inclusão em atividades esportivas;
- IV - promoção de ações de inclusão social voltadas às pessoas com TEA;
- V - ações educativas e informativas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando a educação, saúde e trabalho;
- VI - programas de inclusão nas áreas de educação e saúde, com acompanhamento especializado para os familiares;
- VII - realização de terapias com animais, em parceria com entidades especializadas;
- VIII - atendimento fonoaudiológico;
- IX - atendimento pediátrico especializado;
- X - Fisioterapia;
- XI - Psicologia;
- XII - Terapia Nutricional;
- XIII - Neurologia especializada.

Art. 3º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

I - realizar estudos, pesquisas e divulgar periodicamente relatórios sobre a população atendida, além de promover eventos educativos sobre o TEA no Município;

II - Auxiliar a população com TEA no acesso aos serviços públicos municipais, garantindo o atendimento adequado nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 150/2025, de autoria do Vereador Dian Carlos)